DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5828/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9650/2014
PROTOCOLO	: 1510222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 08/2014-, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda., visando à contratação de empresa pessoa jurídica ou física, para locação de veículo de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, incluindo percursos urbanos, intermunicipais e interestaduais, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 08/2014 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15632/2015– *f.217/220*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo Aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8786/2016 – *f.221*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Pregão Presencial nº 08/2014 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 037/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.193/214)* versa sobre prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, no inc. II da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 08/2014 -, o Contrato Administrativo firmado sob nº 037/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I , II e §4º , da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 08/2014 -, da formalização do*

1º Termo Aditivo e do Contrato Administrativo nº 037/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

É a decisão.

Após a publicação ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA